

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AO PROJETO DE LEI Nº 3.757, DE 2020

Dispõe sobre a atividade de operação logística e dá outras providências.

SUBEMENDA ADOTADA Nº 5, DE 2024

O art. 16º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16º. Findo o prazo de armazenamento previsto no contrato de operação logística, a mercadoria reputar-se-á abandonada, devendo o OL ou a empresa subcontratada notificar o contratante da operação logística, o qual terá o prazo de 8 (oitô) **30 (trinta)** dias corridos para a retirada da mercadoria, ressalvada disposição contratual em sentido diverso.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS – PSB/PE
Relator

Deputado BETO RICHA – PSDB/PR
Presidente



* C D 2 5 5 5 5 1 1 0 0 5 0 0 *